



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 433/2007, de 06 de novembro de 2007.



Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teixeira de Freitas, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e educativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º - Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

Art. 3º - Serão competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Teixeira de Freitas:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Trânsito e Transporte de Teixeira de Freitas;

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação de sistema viário, dos sistemas de transportes público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

F. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e Mobilidade urbana;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais;

VI – acompanhar e fiscalizar regulamente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e privado em todas as modalidades;

VII – convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, a circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX – elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para os eu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

X – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XI – convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada 02 (dois) anos;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos designados para investimentos no trânsito municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teixeira de Freitas será composto por 17 (dezesete) membros titulares e igual numero de suplentes:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

F. Altant



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

VII - 01 (um) representante da 24ª CIRETRAN;

VIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IX - 01 (um) representante dos CFC's local;

X - 01 (um) representante do Transporte Público;

VETADO

XII - 01 (um) representante dos Permissionários de Transportes Escolares;

XIII - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

XIV - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual;

XV - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XVI - 01 (um) representante do 13º BPM;

VETADO

XVII - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Teixeira de Freitas;

§1º - Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo a sua indicação encaminhada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte.

§2º - Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específicas de cada categoria, encaminhada cópia da ata para a Secretaria Municipal de Infra- Estrutura e Transporte.

§3º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

R. Altair



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão executiva composta da seguinte forma:

01 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal;

02 (dois) membros entre os demais conselheiros.

§1º - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

§2º - Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, o Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Transporte será necessariamente um dos membros do Conselho indicado pela sua Secretaria e exercerá a sua Presidência.

§3º - A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

Art. 6º - O Conselho se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinária a qualquer tomada.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho, pelo Coordenador da Comissão, por solicitação de um terço de seus membros ou por segmentos da sociedade, quando o objeto da convocação justificar o caso.

Art. 7º - As reuniões do Conselho e das Comissões Regionais deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meio hora após a primeira, com qualquer número.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3º - As deliberações das reuniões do Conselho somente terão eficácia com a presença registrada em ata de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§4º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

F. Altant



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativas, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos respectivos suplentes.

§2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 9º - As Conferências Municipais de Trânsito e Transporte serão realizadas no Município de Teixeira de Freitas a cada 02 (dois) anos, sempre no segundo semestre.

Art. 10º - A secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 06 de novembro de 2007.

**APPARECIDO RODRIGUES STAUT
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ DE JESUS VIEIRA
SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE**